

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA

Considerando a situação de necessidade emergencial por inexistir candidatos aprovados em concurso público para atender às necessidades temporárias e emergenciais, o Prefeito Municipal, senhor **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, RG nº 5.022.904-0, CPF nº 717.951.209-59, endereço na Comunidade Santo Expedito, Zona Rural, Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições e com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e no disposto na Lei nº 888/2011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.652, de 28 de junho de 2023, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, autorizado pela Lei nº 1.653, de 28 de junho de 2023, para Contratação de Pessoal, por prazo determinado conforme descrição das vagas constantes deste edital.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a situação de necessidade emergencial de contratação de Nutricionista, uma vez que a servidora efetiva foi exonerada, a pedido e o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 que se encontra vigente até o dia 02/09/2023.

Considerando que é obrigatória a participação de Nutricionista na elaboração de cardápio e alimentação dos Estudantes.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **ELISANA PILLONETTO** no uso de suas atribuições, solicita que seja realizado procedimento para contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Justifica-se, também, que não há como deixar as escolas sem atendimento ou com o atendimento prejudicado em razão da ausência de servidores. Por todas as razões expostas, a única alternativa é a realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas de necessidade excepcional, temporária e inadiável.

1 -DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 será regido pelo presente Edital, coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos do município de Bom Sucesso do Sul.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 se destina à seleção de profissionais para atuar como, Nutricionista, com carga horária de 30 horas, em caráter emergencial ou para eventuais necessidades do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um ano

1.3. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação;

1.4. O contrato temporário extinguir-se-á, sem direito a indenizações, quando:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa da Administração Pública;

III – Por iniciativa do Contratado, mediante formalização por escrito;

IV - Cessado o motivo que lhe deu causa;

V – A finalização de Processo Seletivo de Prova e/ou Títulos.

1.5. A seleção dos candidatos será publicada no Órgão de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e no portal eletrônico do município.

1.6. A validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 será de até 02 (dois) anos.

1.7. Os candidatos deverão retirar o inteiro teor deste Edital no endereço eletrônico

<https://bomsucessodosul.pr.gov.br/> sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de tal documento, e observância aos requisitos do mesmo.

2 -DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão exclusivamente presenciais, recebidas do dia **01 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2023 das 08h:30min às 11h:30min e 13:30min às 17:00h**, nas dependências da Prefeitura Municipal de, localizada na Rua Candido Merlo, 290, Centro, na cidade de Bom Sucesso Do Sul, Divisão de Recursos Humanos.

2.2. São condições para inscrição:

- As inscrições serão efetuadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição conforme ANEXO V do presente Edital;
- No ato da inscrição, os candidatos devem preencher todos os campos solicitados;
- Todas as inscrições serão isentas da taxa de pagamento;
- Não serão aceitas inscrições, após o prazo de encerramento estabelecido neste Edital;
- O candidato deverá protocolar a ficha de inscrição, juntamente com as cópias dos documentos pessoais (CPF, RG, Comprovante de Residência, CTPS) e cópia autenticada dos títulos que possuir;
- A efetivação da inscrição implica o conhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todos os prazos e normas estabelecidas pelo presente Edital. A verificação em qualquer época de documentos falsos ou inexatos, ou falta de cumprimento às condições exigidas, acarretará no cancelamento da inscrição a qualquer momento, por decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com posterior publicação. Cancelada a inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes.

2.3 As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

2.4 Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto;

2.5 Será oferecida a seguinte vaga:

ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
NUTRICIONISTA	01 (uma vaga) + CR (Cadastro Reserva)	R\$ 4.135,00 (quatro mil cento e trinta e cinco reais)	30 horas	Bacharel em Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC, com registro profissional no Conselho Regional de Nutricionista (CRN-PR)

OBS: O salário e a carga horária estão definidos na Lei nº 1.652, de 28 de junho de 2023.

2.6. Descrição da vaga:

2.6.1- As atribuições do Cargo de Nutricionista 30 horas, são aquelas constantes do Decreto nº 3.312, de 28 de junho de 2023 e, abaixo listadas:

I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

IV. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias;

VII. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

VIII. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

XII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

XIV. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

XV. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

XVI. Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

XVII. Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;

XVIII. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

XIX. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

XX. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

XXI. Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

XXII. Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

2.6.2- Descrição da vaga Nutricionista:

ORIGEM DA VAGA	HORÁRIO
Vinculada a exoneração da servidora efetiva	30 horas semanais MATUTINO E VESPERTINO DAS 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas

3 –DA SELEÇÃO

3.1. A Seleção dos candidatos ao cargo de nutricionista 30 horas, dar-se-á mediante análise curricular e será do tipo classificatória onde serão avaliados e pontuados os títulos.

3.2. Os critérios de avaliação envolverão a análise curricular, conforme disposto abaixo:

Cursos	Pontuação de cada título	Pontuação máxima por títulos
Especialização mínimo de 360 hs	25	50
Cursos de Aperfeiçoamento mínimo 20 hs	5 pontos	25
Experiência comprovada em serviço público na área de atuação como nutricionista	5 pontos por ano	25
Nota máxima que poderá ser atingida		100

3.3. A avaliação dos cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área de atuação será feita através de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, frequentados, ministrados e concluídos até **30/06/2023**, sendo computados 5 (cinco) pontos para cada 20 horas efetivas de curso.

3.4. Os candidatos deverão apresentar fotocópia da titulação acompanhado do documento original, ou cópia autenticada, sendo diploma registrado ou Certidão de Conclusão do Curso.

3.5. Não será considerado, para pontuação, o tempo de serviço já contado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço paralelo.

3.6. A pontuação pelo tempo de serviço considerará o período entre 2018 até 2022, com limite de 25 (vinte e cinco) pontos, sendo 05 (cinco) pontos por ano.

3.7. O período de experiência a fração igual ou superior a 06 (seis) meses e 01 (um) dia será convertida em ano completo para fins de cálculo.

3.8. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.

4 -DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1- Será pontuado o tempo de serviço dos últimos 5 (cinco) anos, aqui considerado a partir de 2018 até 2022, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria, sendo 5 (cinco) pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 25 (vinte e cinco) pontos, no cargo de Nutricionista, com base nos seguintes critérios:

- a) O tempo de serviço prestado como contratado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes será registrado mediante apresentação de certidão ou declaração da instituição pública, ou ainda outro documento oficial que comprove o tempo de serviço.
- b) O tempo de serviço prestado como empregado contratado em instituições de ensino da rede particular, da rede conveniada e em outras secretarias da rede pública federal, estadual e municipal e de outros estados, deverá ser comprovado no ato da inscrição, mediante apresentação de originais e cópias de declaração com carimbo do CNPJ, assinatura e carimbo do responsável pelo setor de pessoal, certidão, portaria, contrato ou outro documento oficial que comprove o tempo de serviço, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.
- c) O tempo de serviço constante na inscrição de candidatas do sexo feminino com idade acima de 50 (cinquenta) anos e de candidatos do sexo masculino acima de 55 (cinquenta e cinco) anos, somente será validado mediante Relatório de Pesquisa - PESNOM, emitido pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, sendo que se positivo, o tempo utilizado para aposentadoria até a data de início do benefício (D.I.B.) constante no documento não será admitido para pontuação neste Processo Seletivo Simplificado.
- d) O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, será considerado uma única vez.
- e) Apenas a fração igual ou superior a 06 (seis) meses será convertida em ano completo pelo Sistema PSS para fins de contagem de tempo de serviço.
- f) O tempo de serviço em estágios de aprendizagem, em atividades voluntárias e em cargos comissionados não será aceito e não deverá ser informado.
- g) O Sistema PSS não pontuará tempo de serviço superior a 5 (cinco) anos.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – CARGO DE NUTRICIONISTA 30 HORAS

5.2.1 - A classificação final dos candidatos consistirá no somatório da contagem de títulos.

5.2.2 - Na classificação final, entre os candidatos com igual número de pontuação serão fatores de desempate:

I - Tempo de serviço na área, desde que devidamente comprovado por documento expedido por órgão responsável;

II - Maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento;

III - Maior número de filhos.

6 - DOS RECURSOS

6.1. Da classificação preliminar, os candidatos poderão interpor recurso escrito, uma única vez, endereçada à Comissão, no 17/08/2023 diretamente na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal.

6.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;

6.3 Será possibilitada vista de documentos apresentados pelo candidato na presença da Comissão, permitindo-se anotações;

6.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados;

6.5. Os recursos deverão observar o modelo do formulário constante no anexo III, devendo esclarecer a discordância e conter o nome do candidato, número de inscrição, e-mail e endereço atualizado do candidato para correspondência.

6.6. Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, sendo considerado para tanto, a data do protocolo (ou do envio do e-mail).

7 -DA CONTRATAÇÃO

7.1. A distribuição das vagas será em conformidade com o quadro de vagas apresentadas e eventual surgimento no decorrer do ano letivo, sendo os candidatos classificados convocados por Edital específico.

7.2 São requisitos básicos para contratação:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da inscrição;
- b) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
- c) Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos informados na inscrição;
- d) Apresentar todos os documentos exigidos pela contratação neste Edital;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino;
- g) Não estar aposentado ou recebendo qualquer espécie de benefício do INSS.

7.3. Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Admissão, emitido por profissional da área de saúde e medicina do trabalho, que deverá ser fornecido a expensas do candidato.

7.4. No ato de sua contratação, o candidato deverá preencher Declaração de Acúmulo de Cargos.

7.5. Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato junto ao Município.

7.6. Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados pela Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração e Planejamento do município, conforme Edital de Convocação.

7.7. O contrato de Trabalho será estabelecido nos termos da Lei nº 094, de 21 de dezembro de 1994, em regime Especial, e para carga horária conforme descrito no presente Edital, de acordo com a necessidade apresentada.

7.8. Para contratação, o candidato deverá respeitar a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário conforme art. 37, incisos XVI, alíneas “a”, “b”, “c” da Constituição Federal.

7.9. A remuneração do profissional contratado no regime indicado neste Edital não será acrescida de adicional em função da formação, ou tempo de serviço.

7.10. Para efetivação da contratação o candidato deve estar adequado às exigências do e-Social.

8 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A homologação do resultado será publicada no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul e portal eletrônico do município, <https://bomsucessodosul.pr.gov.br/>.

8.2. O não comparecimento dos chamados em até 03 (três) dias úteis após o chamado caracterizará desistência.

8.3. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos eliminarão o candidato;

8.4. Os candidatos serão contratados em regime temporário, por prazo determinado, nas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT;

8.5. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;

8.6. Fica o Prefeito Municipal responsável por autorizar a Comissão para participar da operacionalização deste Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023;

8.7. Para Comprovação da experiência serão aceitas fotocópias de CTPS, certidões ou declarações expedidas por órgão público devidamente timbrado e assinadas ou outro documento que permita a comprovação de experiência.

8.8. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões oriundas da presente Chamada Pública.

8.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 28 de julho de 2023.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
PREFEITO

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2023
ANEXO I
QUADRO DE AVALIAÇÃO

Cursos	Pontuação de cada título	Pontuação máxima por títulos
Especialização mínimo de 360 hs	25	50
Cursos de Aperfeiçoamento mínimo 20 hs	5 pontos	25
Experiência comprovada em serviço pública na área de atuação como nutricionista	5 pontos por ano	25
MÁXIMO DE PONTOS		100

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2023
ANEXO II
CRONOGRAMA

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do edital	31 de julho de 2023
Período de inscrições dos candidatos e entrega de títulos e documentos	01 de agosto de 2023 à 15 de agosto de 2023
Publicação do deferimento das inscrições	16 de agosto de 2023
Contagem dos pontos e publicação do resultado preliminar	16 de agosto de 2023.
Prazo para recurso	17 de agosto de 2023
Homologação e divulgação do resultado final	18 de agosto de 2023

OBS: Todos os atos, deste processo seletivo, serão publicados nos órgãos oficiais do município e afixados no mural da prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

ANEXO III
RECURSO
MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR	CPF:
RECURSO	RG:
NOME COMPLETO:	TEL: ()
CANDIDATO AO EMPREGO DE: NUTRICIONISTA 30 HORAS	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:	

_____, ____ DE _____ DE 2023.

Assinatura da (o) Candidata (o)

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2023
ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____
Nº IDENTIDADE: _____ **Nº CPF:** _____
SEXO: () FEMININO () MASCULINO **ESTADO CIVIL:** _____
FILIAÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____
CARGO PRETENDIDO: NUTRICIONISTA 30 HORAS
BOM SUCESSO DO SUL – PR, ____ / ____ /2023.
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

Publicado por:
Andreia Zanella

Código Identificador:DDD953D3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2023

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2023
CONTRATADA: V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA - EPP